

REGULAMENTO ACADÉMICO

CURSO DE MESTRADO EM SAÚDE PÚBLICA

- 2019 -

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

(Natureza e âmbito de aplicação)

- 1- O presente Regulamento e as suas disposições destinam-se ao curso de Mestrado em Saúde Pública, do Instituto Superior Politécnico Jean Piaget de Benguela (ISPJPB), conducente ao Título de Mestre em Saúde Pública, aprovado pelo Decreto Executivo nº 511/17 de 3 de Outubro, publicado no DR nº 172, I Série.
- 2- Aplica-se o Regulamento Académico Geral do ISPJPB, sem prejuízo das particularidades explanadas no presente regulamento (baseadas nas diretrizes do Decreto-Executivo nº 29/11, DR Nº 42, de 3 de Março de 2011, I Série).
- 3- O presente Regulamento será revisto no final de cada edição de Mestrado, pela Comissão Científica do Curso.

Artigo 2º

(Acesso ao Ciclo de Estudos)

- 1- Os candidatos ao curso deverão ser titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal, em uma das diferentes áreas da Saúde: Medicina, Enfermagem, Análises Clínicas e Saúde Pública, Psicologia e outras afins, com uma média mínima de 14 valores.
- 2- No caso de não cumprir os requisitos do nº 1, poderá ser possível a candidatura se detentor de um currículo académico, científico e/ou profissional relevante na área da saúde, com experiência profissional de pelo menos 5 anos, avaliado pela Comissão Científica do curso.

Artigo 3º

(Nº de vagas, processo de fixação)

- 1- O “*numerus clausus*” do curso é de 30 alunos, sendo indispensável ao seu funcionamento o número mínimo de 15 matrículas.
- 2- As informações estarão acessíveis na Página Web do ISPJPB: www.piagetbenguela.org

Artigo 4º

(Inscrições)

- 1- A Inscrição no Curso é efectuada no Secretariado das Pós-Graduações ou online, mediante o preenchimento do respectivo boletim de candidatura, devendo, neste caso, ser confirmada presencialmente com a entrega dos documentos exigíveis.
- 2- O Boletim de candidatura é acompanhado dos seguintes documentos:
 - Cópia autenticada do certificado de licenciatura (reconhecimento dos estudos pelo INAAREES, se aplicável);
 - Curriculum Vitae detalhado, conforme modelo proposto;
 - Cópia do Bilhete de Identidade actualizado;
 - 2 fotografias;
 - Outros comprovativos curriculares relevantes.

Artigo 5º

(Critérios de Selecção e Admissão dos candidatos)

- 1- Os candidatos ao Mestrado em Saúde Pública serão seleccionados pela Comissão Científica do Curso.
- 2- Para a selecção dos inscritos será efectuada avaliação curricular, sendo considerados os seguintes parâmetros:
 - Classificação das habilitações académicas,
 - Curriculum académico, científico e técnico;
 - Experiência profissional.
- 3- É utilizada uma grelha para registo da avaliação Curricular dos candidatos, elaborada pela Comissão Científica do Curso, com a fórmula a aplicar.
- 4- Poderá ainda, quando a Comissão Científica julgar apropriado, de acordo com o

nº 2 do artº 2º, ser feita uma entrevista ao candidato, sendo ponderado o seu resultado na grelha de avaliação.

5- Do processo de selecção será elaborada a respectiva acta da reunião com a classificação e ordenação dos candidatos e a lista de admitidos e não admitidos, a qual será submetida ao Director-Geral do ISPJPB para homologação.

6- Da decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 6º **(Matrículas)**

1- Os inscritos seleccionados procedem à matrícula no Secretariado das Pós-Graduações do ISPJPB.

2- As vagas existentes para a frequência do curso serão preenchidas pelos seleccionados que se matricularem primeiro.

3- Os alunos matriculados que nos prazos legais não tenham completado o Curso, poderão matricular-se em edições subsequentes do mesmo Curso, até ao máximo de 3 anos.

4- Aos alunos matriculados no Curso poderão ser concedidas equivalências de unidades curriculares, de acordo com o Regulamento Académico do ISPJPB:

a) Se detentores de outra Pós-graduação, profissional ou académica, com unidades curriculares equivalentes;

b) No acto de matrícula deverão solicitar em impresso próprio, as unidades curriculares a que pretende equivalência.

Artigo 7º **(Emolumentos e outros custos)**

1- Aos alunos são devidos valores relacionados com emolumentos, taxas, inscrição, matrícula, multas, propinas e outros pagamentos associados ao Ciclo de Estudos, explanados no Regulamento Financeiro dos mestrados do ISPJPB.

3- Em cada novo ciclo de estudos esses valores podem ser actualizados por despacho da Direcção do ISPJPB.

Artigo 8º
(Funcionamento do Curso)

- 1- O Curso de Mestrado em Saúde Pública desenrola-se ao longo de 2 (dois) anos curriculares e obedece ao calendário académico que será elaborado anualmente pela Comissão Científica do Curso e homologado pelo Director-Geral do ISPJPB.
- 2- O aluno da pós-graduação compromete-se a respeitar e a cumprir o calendário e o horário aprovado.
- 3- As Unidades Curriculares funcionarão em regime modular e sequencial. Preferencialmente funcionará às Quintas-feiras, Sextas-feiras e Sábados, com a possibilidade de ajustamento de horário, sempre que necessário.
- 4- O Curso funcionará na modalidade Presencial.
- 5- O controlo das faltas é da responsabilidade do regente de cada unidade curricular.

Artigo 9º
(Estrutura curricular e Plano de Estudos)

- 1- O Curso de Mestrado está estruturado em 2 (dois) anos curriculares.
 - 1.1 - O primeiro ano curricular, com 1552 horas, decorre em 2 (dois) semestres, num total de 10 disciplinas com componentes teóricas, teórico-práticas e práticas e um Estágio, objecto de Relatório Final com Discussão Pública.
 - 1.2 - O segundo ano curricular, com 1280 horas, decorre em 2 (dois) semestres e é voltado para o desenvolvimento de investigação científica, elaboração e defesa da Dissertação, correspondendo à obtenção do grau de Mestre.
- 2- A carga de trabalho do Curso atinge 2832 horas que correspondem às componentes teórico-práticas das Unidades Curriculares e aos Estágios.
 - 2.1 - As horas práticas são consideradas a componente de trabalho do estudante (TG), pois, além das horas de contacto com os docentes, também é expectável que os estudantes consigam desenvolver trabalho autónomo e independente.
- 3- O plano de estudos consta do Anexo 1 do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 10º
(Metodologias e regras de avaliação)

- 1- É da competência do regente de cada Unidade Curricular a elaboração da ficha, validada pela Comissão Científica, onde constam a metodologia e regras de avaliação.
- 2- As Unidades Curriculares Teórico-Práticas são avaliadas através de provas escritas, trabalhos individuais e/ou em grupo, com ponderações distintas de acordo com a tipologia da UC, devendo ser classificadas numa escala de 0 a 20 valores.
- 3- Antes do início de cada formação, o regente deve informar a Comissão do Curso sobre alterações a propor nos aspectos constantes no nº 1, de forma a analisar e validar a metodologia e regras de avaliação.
- 4- Os elementos de avaliação podem ser individuais ou desenvolvidos através de trabalho de grupo, mas a classificação final é de âmbito individual.

Artigo 11º
(Estágio e Relatório)

- 1- Os estudantes em estágio, bem como a elaboração do Relatório Final, são orientados por um profissional do local de estágio, de reconhecida competência e experiência e por um professor da Comissão Científica do Curso que dará o apoio através de reuniões de orientação tutorial.
- 2- Caberá à Comissão Científica do Curso, junto das autoridades competentes das Instituições de Saúde onde se realiza o estágio, a escolha do orientador.
- 3- O Relatório de estágio deverá seguir as normas de apresentação propostas pela Comissão Científica do Curso.
- 4- No final do estágio o aluno entrega o Relatório Final, em formato digital, ao Orientador e ao Coordenador do curso, sendo objecto de análise e classificação pelos mesmos e emissão de documento e pareceres, entregues no secretariado das Pós-Graduações.

Artigo 12º
(Discussão do Relatório de Estágio)

- 1- O Relatório do Estágio do 1º ano é objecto de Discussão Pública.

- 2- Após avaliação positiva do Relatório de estágio pelo Orientador do estudante e pelo Coordenador do Mestrado, o aluno entregará 3 exemplares do documento escrito e 1 em formato digital no secretariado das Pós-Graduações.
- 3- A Comissão Científica constituirá o Júri para a Discussão, do qual farão parte um membro da Comissão Científica do Curso, o Orientador e um membro convidado.
- 4- Cabe à Comissão Científica a elaboração do cronograma das Discussões dos Relatórios, sendo dado a conhecer aos alunos e aos elementos dos júris.
- 5- A data e a hora da discussão poderão ser alteradas, se solicitadas por algum dos elementos envolvidos na discussão, desde que de forma devidamente justificada.
- 6- A discussão será objecto de avaliação em grelha própria, construída para o efeito.

Artigo 13º

(Proposta de Dissertação)

- 1- A Dissertação corresponde ao 2º ano do ciclo de estudos e só poderá ter início após conclusão do 1º ano curricular.
- 2- O pedido de admissão à preparação da Dissertação é dirigido à Comissão Científica do curso e carece do seu parecer favorável.
- 3- Deve ser formalizado através da apresentação dos seguintes elementos, entregues no secretariado das Pós-Graduações:
 - a) Requerimento de admissão, mencionando a área científica do ciclo de estudos;
 - b) Projecto da dissertação, podendo indicar o Orientador científico (neste caso deverá entregar o CV do orientador que propõe);
- 4- A Comissão Científica examina os requerimentos de admissão e, no prazo máximo de 15 dias:
 - a) É atribuído um Orientador, caso não tenha sido proposto ou aceite;
 - b) Poderá ser atribuído um Co-orientador;
 - c) A decisão é comunicada ao candidato, ao Orientador/Co-orientador e ao Secretariado das Pós-Graduações.

Artigo 14º

(Orientação da Dissertação)

- 1- O desenvolvimento da dissertação é orientado por um professor ou investigador

doutorado, do ISPJPB ou de uma Instituição de Ensino Superior parceira.

2- O Orientador poderá ser acompanhado por um professor ou investigador doutorado, na qualidade de Co-orientador, se o tema da dissertação justificar o apoio em várias áreas da especialidade e/ou caso o Orientador seja um colaborador estrangeiro ou de outra instituição fora da província.

3- Excepcionalmente, os Orientadores ou Co-orientadores da dissertação poderão ser especialistas de mérito na área científica, nacionais ou estrangeiros, propostos pela Comissão Científica e reconhecidos pelo ISPJPB.

Artigo 15º

(Defesa de Dissertação)

1- A Dissertação é objecto de Discussão Pública.

2- O Estudante deverá solicitar a discussão pública da sua Dissertação, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico do ISPJPB, juntamente com a entrega, no Secretariado das Pós-Graduações, dos seguintes documentos:

- a) 5 exemplares da dissertação;
- b) 4 exemplares do Curriculum Vitae;
- c) 1 exemplar da dissertação em formato digital, com identificação na capa do disco (replicação da capa da dissertação);
- d) Declaração do Orientador, com a aprovação da dissertação para defesa;
- e) Declaração de notas emitida pelos serviços académicos;
- f) Declaração da situação documental e financeira emitida pelos serviços administrativos.

3- O Júri para a Discussão Pública será nomeado pelo Director-Geral do ISPJPB sob proposta da Comissão Científica (CC) do Curso de Mestrado, do qual farão parte 3 ou 5 elementos:

Presidente - membro da CC do Mestrado, ou, na sua impossibilidade, entidade convidada (Obrigatório)

Orientador da dissertação (Obrigatório- caso seja estrangeiro poderá fazer-se presente por videoconferência)

Co-Orientador, caso exista e/ou o Orientador seja estrangeiro e não possa estar presente (Facultativo)

Arguente principal - (Obrigatório)

2º Arguente - (Facultativo)

- 4- Cabe à CC do curso a gestão da marcação das provas públicas;
- 5- Cabe ao secretariado dos mestrados a elaboração do edital da Defesa Pública, sendo fornecido ao aluno e membros do Júri, bem como a entrega de documentos aos membros do júri (constantes no Anexo 2 do presente Regulamento).
- 5- A data e a hora da defesa poderão ser alteradas, se solicitadas por algum dos elementos do júri, desde que de forma devidamente justificada.
- 6- A Defesa da Dissertação terá a duração de 90 minutos, distribuídos da seguinte forma:
Estudante- dispõe de 30 min para apresentação do estudo e, para as respostas, dispõe de igual tempo usado nas questões colocadas (arguente (s) e presidente);
Arguente- Dispõe de 15 min para questionar e fazer observações; Se existir o 2º arguente, este terá 5 min para questionar e o arguente principal terá 10 min);
Presidente- Dispõe de 10 min para fazer observações e eventualmente questionar.
Orientador e/ou Coorientador- Dispõe (m) de 5 min para tecer considerações sobre o trabalho desenvolvido pelo estudante.
- 7- A dissertação e a defesa serão objecto de avaliação em grelha própria, constante no Anexo 2 do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
- 8- A classificação final atribuída é anunciada com a menção qualitativa: Excelente (19-20 val); Muito Bom (17-18 val); Bom com Distinção (15-16 val); Bom (13-14 val).
- 9- Em todo o processo estará presente um elemento do secretariado dos mestrados, responsável pela preparação e pelos registos inerentes ao acto de defesa pública.

Artigo 16º

(Classificação final)

A classificação final do curso de Mestrado em Saúde Pública será a média aritmética ponderada de todas as unidades curriculares, numa escala de 10 a 20 valores.

Artigo 17º

(Certificados e Diploma)

- 1- A aprovação no primeiro ano do curso de mestrado confere o direito à obtenção

de um certificado de frequência no respectivo ano.

2- O certificado e o diploma de Mestrado serão atribuídos aos estudantes que obtiverem aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de Mestrado e na defesa pública de uma dissertação escrita, de natureza científica e original.

3- No certificado constarão as notas quantitativas de todas as unidades curriculares, incluindo a da dissertação e, ainda, a média final ponderada obtida.

4- No Diploma constará apenas a nota qualitativa obtida, de acordo com a média final, segundo a grelha de avaliação (Suficiente: 10-12 val; Bom: 13-14 val; Bom com Distinção: 15-16val; Muito Bom: 17-18 val; Excelente: 19-20 val).

Artigo 18º

(Órgãos de direcção e gestão do Curso)

1- São órgãos de Gestão e de Direcção do curso, a Comissão Científica (CC) e o Coordenador;

2- A CC é constituída por três professores do Curso, sob proposta do Conselho Científico do Departamento das Ciências da Saúde (DCS) e aprovada pelo Director-Geral do ISPJPB.

3- O Coordenador é escolhido de entre os membros da CC e nomeado pelo Director-Geral, sob proposta do Conselho Científico do DCS.

Artigo 19º

(Reuniões e competências da Comissão Científica)

1- A Comissão Científica reúne, ordinariamente, no início, no meio e no fim do curso e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador do curso ou por solicitação de um dos seus membros.

2- Compete à Comissão Científica, para além do definido no Artigo 12.º do Decreto Executivo n.º 29/11 de 3 de Março:

a) Seleccionar os inscritos;

b) Gerir o Ciclo de Estudos, em conformidade com as orientações científicas e científico-pedagógicas definidas no Plano do Curso;

c) Adoptar o calendário escolar aprovado pelo Departamento Ministerial

responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior e propor o horário de funcionamento do Curso ao Director Geral do ISPJPB para aprovação e homologação.

- d) Organizar o Dossier de Edição do Curso, nomeadamente os seguintes elementos: programas das disciplinas, equipa docente, metodologias de ensino-aprendizagem e de avaliação;
- e) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Director-Geral.

Artigo 20º

(Coordenador da Comissão Científica)

1- Compete ao Coordenador da Comissão Científica do Curso, para além do definido no Artigo 12.º do Decreto Executivo n.º 29/11 de 3 de Março:

- a) Representar a Comissão Científica;
- b) Coordenar os respectivos trabalhos e presidir às reuniões;
- c) Despachar os assuntos correntes;
- d) Exercer qualquer função inerente à direcção do Curso.

Artigo 21º

(Casos omissos)

Os casos omissos são decididos pelo Director-Geral que, para o efeito, poderá consultar os órgãos de Direcção e Gestão do Curso.

O presente Regulamento Académico entra em vigor na data da assinatura.

O Director-Geral


Carlos Barnabé Upindi Pacatolo



Benguela, 7 de Novembro de 2019